



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

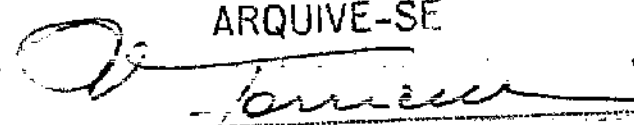
PROJETO DE LEI No 1.071

Assunto: Criação do Centro de Recreação e Educação Física - CREF - , di-
retamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Lei decretada sob n.º 840

Lei promulgada sob n.º 810

ARQUIVE-SE


Secretaria Administrativa

30/12/59.

Proc. No 7.968
Clas. 408.731

Prefeitura Municipal de Jundiá

2/09

Em 10 de novembro de 1959



N. RET. PCM. 11/59/3:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

NOV 11 1959

PROTÓCOLO N.º 07968

CLASSIF 408-731

Senhor Presidente:

Através do incluso projeto de lei, que tenho a satisfação de levar ao nosso Resp. Legislativo para a necessária aprovação, cumpro o dever de oficializar as atividades esportivas e recreativas que se desenrolam na Praça de Esportes do município, criando-lhes regulamentação perfeita e, para dirigi-lo o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA, que se regerá pelo regulamento-lei, que será submetido à apreciação dos nobres edís da nossa Colenda Casa.

Sobre as atividades que ora tratamos de oficializar, diz bem a regulamentação do funcionamento da nossa principal praça de esportes, desde as atribuições de seus dirigentes, funcionários ou trabalhadores até a cessão das diversas dependências de todas as modalidades esportivas daquela praça.

Aliás, todos os funcionários já existem em atividades, faltava-lhes apenas esta regulamentação necessária e eficaz para o próprio desenvolvimento daquele núcleo esportivo. Apenas a ausência de médico assistente, responsável, pois, ainda não foi preenchida. Entretanto, com a regulamentação em apreço, a colaboração do médico é imprescindível. E, como não contamos com verba própria destinada à este profissional, será o mesmo pago pelo Centro que contará com renda própria dos espetáculos



- 1071 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

8/1

Em 10 de novembro de 1959

N.

esportivos, embates e campeonatos que se realizam à miu-
de em nosso Gimnasim ou quadras, sempre muito bem rece-
bidos pelo público que ali comparece prestigiando-nos mo-
ral e financeiramente.

Assim, senhores vereadores, aguardo o seu
pronunciamento favorável a fim de que possa promulgar a
lei criando o Centro de Recreação e Educação Física, sob
os auspícios da municipalidade, que outro escopo não te-
rá senão o de servir bem à nossa população.

Com os agradecimentos deste Executivo, te-
nho a satisfação e a honra de renovar os protestos da
nossa mais alta e distinta consideração.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

An.- Projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CJR, CFO e CECHAS.

Presidente da Câmara,
11/11/59.

PROJETO DE LEI - 1071

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição de pessoal.

Art. 4º - Para a prática de esportes fica criada a taxa mensal de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 5º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 6º - Contará do orçamento municipal, as respectivas rubricas, para a arrecadação dos tributos a que se referem os artigos 4º e 5º, desta lei.

4
01

Vide p. 2
01
20

Art. 7º - O praticante que atrazar por mais de 3 meses com a mensalidade, será eliminado do quadro dos inscritos.

Art. 8º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito ao praticante entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 9º - É autoridade para eliminar os praticantes o Dr. Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os que forem eliminados por falta de pagamento, poderão ser readmitidos mediante o pagamento de 6 meses de mensalidade.

§ 2º - Do ato do Diretor caberá recurso ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 10º - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4º.

Art. 11º - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J"
- 1 Escriurario, padrão "E"
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F"
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F"
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F"

Art. 12º - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 14º - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no or-

6
08

gamento para 1.960.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

*Apurado em 1ª e 2ª
diárias e/ despesas
intersticiais*

*em
30-11-1959.*

Venchiarutti



2
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.968


Projeto de lei nº 1.071, de autoria da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação do Centro de Recreação e Educação Física - CREF -, diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

P A R E C E R N.º 2.233

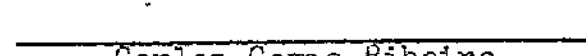
A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

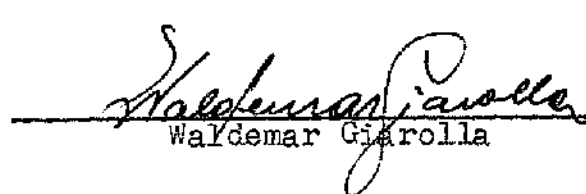
Portanto, é perfeitamente legal o submetido à nossa apreciação.

Sala das Comissões, 19/11/1.959.

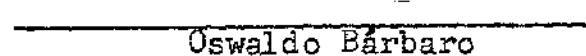

Pedro Gazzi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


Carlos Gomes Ribeiro


Waldemar Giarolla


José Hélio Hércules


Oswaldo Bárbaro



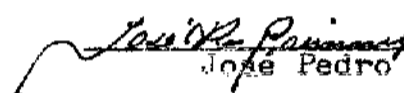
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1071)

Suprimam-se os artigos 4º e 7º e § 1º do art. 9º.

Sala das Sessões, 30/11/1 959


José Pedro Raimundo

*Aprovada em
30-11-1959*

8
01



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.071

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, - num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal.

Art. 4º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito ao praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Do ato do Diretor caberá recurso ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.



10
D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Art. 8ª - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4ª.

Art. 9ª - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J",
- 1 Escrivão, padrão "E",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F" e
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F".

Art. 10ª - O quadro de trabalhadoras e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11ª - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12ª - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2 d e z e m b r o 59

PM.12/59/32:-

7.968:-

Exmo.Sr. Prefeito

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 1.071, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta-

-VT/DGC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12
01

- LEI nº 810, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal.

Art. 4º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



so praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Do ato do Diretor caberá ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8º - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4º.

Art. 9º - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

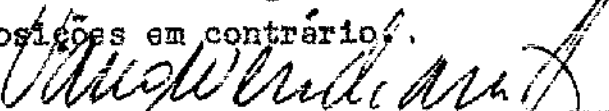
- 1 Chefe, padrão "J",
- 1 Escriurário, padrão "E",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F" e
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F".

Art. 10º - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

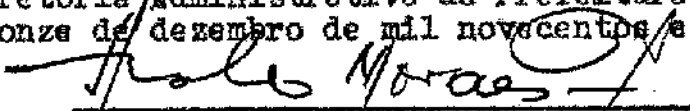
Art. 11º - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12º - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


ARALDO MORAES JUNIOR
- Diretor -

P/P:-

LEIS

LEI N.º 810, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA — CREF diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2.º — Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente do caráter de competição.

Parágrafo único — Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3.º — Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) Modalidade de esporte;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal;

Art. 4.º — O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento) da renda bruta.

Art. 5.º — Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4.º desta lei.

Art. 6.º — Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único — A posse da carteira não dá direito ao praticante entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7.º — É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação Social.

§ 1.º — Do ato do Diretor caberá ao Prefeito Municipal.

§ 2.º — Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8.º — O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4.º.

Art. 9.º — O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Creche, padrão «J»;
- 1 Escriurário, padrão «E»;
- 1 Professor de Educação Física, padrão «F»;
- 1 Professora «F»;
- 1 Professora de Educação Física, padrão «F».

Art. 10.º — O Quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.º — Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão «I», lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12.º — As despesas com o funcionamento do CREF correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiaruti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

11263 Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 12/11. 18/11.
C. F. O. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Manoel Antunes para relator, 13/11/59 Pedro
Deixo de dar parecer por falta de tempo
Manoel Antunes 17/11/59
Presidente relator - 19/11/59 Pedro

ANEXOS

fls. 1.6.13.

AUTUADO EM 12/11/1959.

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO